



## Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

Provimento n.º1/2021  
Juízo de Família e Menores do Funchal

De acordo com o disposto no artigo 132º, n.º1, do Cód. de Proc. Civil, o processo tem natureza eletrónica, sendo constituído por informação estruturada constante do sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais e por documentos eletrónicos, acrescentado o n.º6, do citado artigo 132º, que o processo pode ter suporte físico, a constituir nos termos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, com o objetivo de apoiar a respetiva tramitação.

Sem prejuízo da especificidade que abaixo referiremos, relacionada com os processos tutelares educativos, na jurisdição de família e menores podemos ir além da simples tramitação eletrónica de algumas espécies processuais, optando pela sua total desmaterialização, com suporte unicamente digital, nomeadamente nos processos declarativos e respetivos apensos.

No que concerne aos processos tutelares, o n.º4, do artigo 1º da Portaria n.º280/2013, de 26.08.2013, alterada pela Portaria n.º170/2017, de 25 de maio, refere que o regime previsto na presente portaria é aplicável apenas a partir da receção do requerimento para abertura da fase jurisdicional nos termos do artigo 92º-A da Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º166/99, de 14 de setembro.

Destarte, as Mma. Juízas, em exercício de funções no Juízo de Família e Menores do Funchal, determinam que a regra nesta jurisdição seja a da não materialização dos processos, à exceção:

- (i) dos processos e incidentes que a Mma. Juíza titular do processo determine a sua materialização.
- (ii) dos processos de promoção e proteção.
- (iii) dos processos tutelares educativos.
- (iv) dos processos de inventário remetidos ao juízo pelos Cartórios Notariais.

Os processos que estejam arquivados e voltem a ser distribuídos em virtude da instauração de novas ações ou incidentes deverão ser apresentados à Mma. Juíza sempre que a nova ação ou o incidente sejam conclusos para despacho ou decisão.

Nos recursos interpostos nos processos não materializados, para além do referido no artigo 15º da Portaria acima referida, a unidade de processo deverá instruir um processo, com os articulados, as decisões judiciais impugnadas, as alegações de recurso, as respetivas respostas e as peças processuais que a Mma. Juíza assim o indicar.

Por sua vez, as peças processuais e requerimentos que sejam remetidos ao Tribunal em suporte de papel serão colocados por ordem cronológica, em duas pastas/caixas para cada Juízo, uma para a área cível e outra para a área tutelar, que posteriormente serão remetidas para o arquivo, com indicação no exterior da data do início e termo da recolha.

Por fim, o correio que seja devolvido deverá igualmente ser colocado numa pasta/caixa que posteriormente também será arquivada que posteriormente será remetida para o arquivo, com indicação no exterior da data do início e termo da recolha.



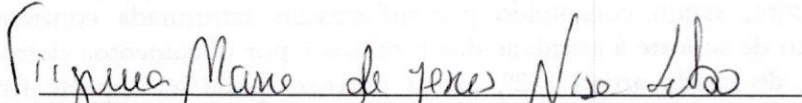
## Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

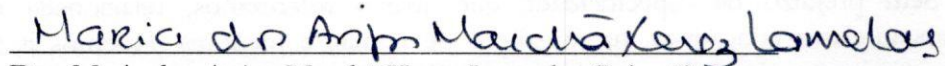
Os Srs. Escrivães do Juízo de Família e Menores foram ouvidos em relação a este provimento.


Deste provimento foi dado conhecimento ao Mm. Juiz Presidente da Comarca.

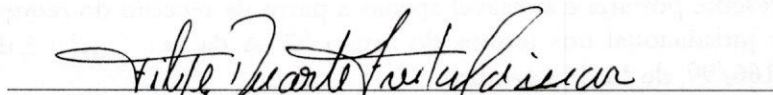
\*

Funchal, 08.03.2021

  
Dra. Virgínia Maria Jesus Nisa Lobo (Juízo 1)

  
Dra. Maria dos Anjos Marchã Xerez Lamaelas (Juízo 2)

  
Dra. Isabel Maria de Almeida Baptista (Juízo 3)

  
Dr. Filipe Duarte Freitas Câmara (Juiz Presidente)